CONTRATO Nº: 001/2021

PROCESSO Nº: 001/20121

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 17.524.726/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Prata do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2021.

Ofício nº. 001/2020

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme especificado no Termo de Referência anexo, objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Prata do Piauí, tendo em vista não possuir corpo próprio.

Sem mais para o momento, reforço meus votos de alta consideração.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí - PI

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de escritório de advogado regularmente inscrito na Ordem do Advogados do Brasil, com experiência nas áreas de direito municipal, controle interno e processo legislativo, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência jurídica à Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI.

No âmbito dos órgãos acima mencionados, relacionam-se a seguir os serviços a serem contratados:

a) Serviços de Advocacia

I – Atuar no contencioso judicial, elaborando e apresentando defesas e demais peças necessárias para a preservação e garantia dos interesses da Câmara Municipal;

II – Examinar, as decisões judiciais e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, orientando quando ao seu cumprimento;

III – Prestar assessoramento jurídico à Presidente da Câmara e aos demais Vereadores quanto a suas funções, prerrogativas e responsabilidades, fixadas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal sempre que solicitado.

b) Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

I – Fixar diretrizes jurídicas serem seguidas pelo Controle Interno e a Mesa da Câmara;

II – Elaborar, quando solicitado pela Presidente,, notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro de sua área de competência;

III – Examinar, de maneira prévia e/ou conclusiva, quando solicitado pela Presidente, as minutas de edital, contratos administrativos, atos pelos quais se pretendem reconhecer a dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de convênios, acordos, protocolos de intenções e congêneres;

IV – Acompanhar os processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação;

V– Elaborar minutas de leis, decretos, portarias, estatutos, regulamentos e outros atos administrativos;

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

A motivação do presente ato administrativo que se relaciona a necessidade de contratação de escritório de advocacia com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal e Processo Legislativo, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com vasta experiência na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas da Câmara Municipal, consoante descrito no tópico anterior.

Em vista disso, esta Presidente entende que dada a notória especialização dos sócios do escritório FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada, inclusive *curriculum vitae* e em vista que o sócio o Dr. Francisco Alysson Costa Gomes prestou com zelo e boa técnica seus serviços como Procurador-geral Municipal, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Aldeias Altas, e por último, tendo sido Controlador-geral do Município de São João do Sóter – MA, não resta dúvida de notória especialização nas áreas a que pretende-se contratar o serviço.

Acerca da contratação de advogado por inexigibilidade, o E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Recurso Especial Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3):**

> **RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)**
>
> RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
>
> RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
>
> ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
>
> RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
>
> EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. **REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL**, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É IMPOSSÍVEL AFERIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, O TRABALHO INTELECTUAL DO ADVOGADO, POIS TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA E SINGULAR, MOSTRANDO-SE PATENTE A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

5. A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ADVOGADO CONSISTE EM SEUS CONHECIMENTOS INDIVIDUAIS, ESTANDO LIGADA À SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO, DESSA FORMA, INVIÁVEL ESCOLHER O MELHOR PROFISSIONAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE NATUREZA INTELECTUAL, POR MEIO DE LICITAÇÃO, POIS TAL MENSURAÇÃO NÃO SE FUNDA EM CRITÉRIOS OBJETIVOS (COMO O MENOR PREÇO).

6. DIANTE DA NATUREZA INTELECTUAL E SINGULAR DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, FINCADOS, PRINCIPALMENTE, NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA, É LÍCITO AO ADMINISTRADOR, DESDE QUE MOVIDO PELO INTERESSE PÚBLICO, UTILIZAR DA DISCRICIONARIEDADE, QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI, PARA A ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

Ainda, assim manifestou-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº. 04/2012/COP publicada no Diário Oficial da União na Seção 1, de 23.10.2012, p. 119:

CONSELHO PLENO

SÚMULA N. 04/2012/COP (DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

Ante o exposto, firme da posição do Eminente Min. do STJ Napoleão Nunes Maia Filho que afirma que "DIANTE DA NATUREZA INTELECTUAL E SINGULAR DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, FINCADOS, PRINCIPALMENTE, NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA, É LÍCITO AO ADMINISTRADOR, DESDE QUE MOVIDO PELO INTERESSE PÚBLICO, UTILIZAR DA DISCRICIONARIEDADE, QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI, PARA A ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL", e pelas razões já colacionadas, tem-se que legalmente possível a formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e do art. 3º-A da Lei nº. 8.906/94.

DO VALOR

O valor mensal estimado é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, valor já praticado nos últimos anos, e tendo em vista a média cobrada em Câmaras do mesmo porte. Conforme descrito abaixo:

Ente	CONTRATO/ANO	VALOR
Câmara de Prata do Piauí	001/2018 – T.A nº. 002	R$ 24.000,00
Câmara de Agricolândia	001/2020	R$ 33.600,00
Câmara de Lagoa do Piauí	001/2019	R$ 30.000,00
MÉDIA DE VALORES		R$ 29.200,00

Assim, o valor global estimado para prestação dos serviços por um período de 12 (doze) meses num total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), está na média de valores de mercado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todas as informações e documentações para o bom desempenho do trabalho do contratado. Pagar o valor contratado até o dia 30 de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Desempenhar com zelo e probidade todas as demandas a si confiadas, dentro dos prazos legais, ou outro determinado pelo Contratante, com o devido sigilo das documentações a que tenha acesso por necessidade do serviço.

Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, a serem comprovadas sempre quando da solicitação de pagamento.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Mensal por meio de transferência bancária, após apresentação de nota fiscal e certidões.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência por doze meses até 31 de dezembro de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Presidência da Câmara fiscalizará o devido cumprimento do contrato.

Prata do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 03.609.130/00001-14
Av.José Francisco de Carvalho Lima S/N - Centro
Lagoa do Piauí - PI *CEP 64.388-000

PORTARIA Nº 02/2019.

NOMEIA A CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ.

EDVAM PEREIRA DUARTE, Presidente da CÂMRA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela norma regimental da Augusta Casa Legislativa e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a senhora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALENCAR,** inscrita no CPF nº 983. 818. 573 – 68, para compor o cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, conforme previsão no artigo do artigo 5º, inciso I, alínea "c" da LC nº 50/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí, 02 de janeiro de 2019.

Edvam Pereira Duarte
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 03.609.130/00001-14
Av.José Francisco de Carvalho Lima S/N - Centro
Lagoa do Piauí - PI *CEP 64.388-000

PORTARIA Nº 03/2019.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EDVAM PEREIRA DUARTE, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termo da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os senhores **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALENCAR** (CPF nº 983. 818. 573 – 68), **ADONILDO DE OLIVEIRA** (CPF nº 955.491.533-00) e **ANA LAURA DE LIMA TEIXEIRA** (CPF nº 027. 665. 993 - 71), para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Augusta Casa para as modalidades de Convite, Tomada de Preço, Concorrência Pública e Pregão.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALENCAR**, e secretariado pelo senhor **ADONILDO DE OLIVEIRA**.

Art. 3º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e do decreto 3555 de 08.08.2000, para exercerem as atribuições de pregoeiro: **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALENCAR** (CPF nº 983. 818. 573 – 68), **ADONILDO DE OLIVEIRA** (CPF nº 955.491.533-00) e **ANA LAURA DE LIMA TEIXEIRA** (CPF nº 027. 665. 993 - 71).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí, 02 de janeiro de 2019.

EDVAM PEREIRA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 03.609.130/00001-14
Av.José Francisco de Carvalho Lima S/N - Centro
Lagoa do Piauí - PI *CEP 64.388-000

PORTARIA Nº 04/2019.

"Estabelece o período e horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí durante o recesso parlamentar"

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e, em período extraordinário, sempre que convocada na forma da Lei, conforme dispôs o artigo 92 do regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos das atividades legislativas da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí e atendendo os princípios da economicidade e efetividade que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO que os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente, conforme artigo 68 do regimento Interno desta Augusta Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, no horário das 7:30 às 13:00 horas, no período de 02 de janeiro de 2019 à 14 de fevereiro de 2019 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2019.

Edvan Pereira Duarte
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 03.609.130/00001-14
Av.José Francisco de Carvalho Lima S/N - Centro
Lagoa do Piauí - PI *CEP 64.388-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

CONTRATADO: MARCOS CARDOSO & TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 10.202.784/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ.

RECURSOS FINANCEIROS: DUODÊCIMO

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2019 A 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2019

LAGOA DO PIAUÍ, 10 de janeiro de 2019.

EDVAM PEREIRA DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Agricolândia

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE N°001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SÍ FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA E O ADVOGADO NAPOLEÃO CORTEZ FILHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA***, CNPJ: 02.673.070/0001-36, situada na Avenida Hugo Napoleão, 396-centro, Agricolândia- Piauí, por intermédio de seu representante legal.

CONTRATADO: ***NAPOLEÃO CORTEZ FILHO***, brasileiro, casado, CPF: 174.161.082-68, advogado, inscrição OAB - 8890/PI, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 575, centro, São Pedro do Piauí- Piauí.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme a inexigibilidade n°001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n°8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações constantes da inexigibilidade n°001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei n°8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade n°001/2020, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório n°001/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II- prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III –utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IV-manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V-fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n°8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n°8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decidido pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n°8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia (PI), 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: Francisco Presley Leal de Alencar
Câmara Municipal de Agricolândia
Francisco Presley Leal de Alencar
-Presidente-

CONTRATADO:
Napoleão Cortez Filho
OAB 8890/PI

TESTEMUNHAS: Francisco Pereira da Silva

José Ferreira do Nascimento

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SÍ FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA E O ADVOGADO NAPOLEÃO CORTEZ FILHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA***, CNPJ: 02.673.070/0001-36, situada na Avenida Hugo Napoleão, 396-centro, Agricolândia- Piauí, por intermédio de seu representante legal.

CONTRATADO: ***NAPOLEÃO CORTEZ FILHO***, brasileiro, casado, CPF: 174.161.082-68, advogado, inscrição OAB - 8890/PI, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 575, centro, São Pedro do Piauí- Piauí.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme a inexigibilidade nº001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações constantes da inexigibilidade nº001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº001/2020, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº001/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II- prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III –utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IV-manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V-fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decidido pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia (PI), 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: Francisco Presley Leal de Alencar

Câmara Municipal de Agricolândia
Francisco Presley Leal de Alencar
-Presidente-

CONTRATADO:

Napoleão Cortez Filho
OAB 8890/PI

TESTEMUNHAS: 1 Francisca Pereira da Silva

2 Jose Pereira do Nascimento

FRANCISCO ALYSSON
ADVOCACIA

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI

À PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica, conforme consulta.

DADOS DO PROPONENTE: Francisco Alysson Costa Gomes Sociedade Individual de Advocacia.
CNPJ: 17.524.726/0001-26
Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 1, Sala 1202.

Cara Senhora Presidente,

Em atendimento a solicitação desta Câmara Municipal de Prata do Piauí -PI, apresentamos proposta para os serviços consultados, conforme segue:

1) Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência em Direito Municipal, Processo Legislativo e Gestão Pública, para a prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria técnica, por meio de equipe técnica com experiência em assessoria jurídica a órgãos públicos.

2) Para o serviço acima descrito, parcela mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), num montante total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os 12 meses de contrato, valor que considera honorários, deslocamentos Teresina – Prata do Piauí - Teresina, impostos e demais encargos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Condição de pagamento: mensal.

Teresina - PI, 05 de janeiro de 2021.

Francisco Alysson Costa Gomes – Advogado
OAB/PI nº. 5267

86 99973-1031
www.franciscoalysson.com.br
Rua Honório Parente, 407 - Jockey Club, Teresina/PI
Rua Cristino Cruz, 757 - Sala 205 - Centro, Caxias/MA

FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES

CURRICULUM VITAE

INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Nome: Francisco Alysson Costa Gomes
- Nacionalidade: Brasileiro
- Estado civil: Casado
- Profissão: Advogado

FORMAÇÃO

▪ 2002 – 2006 – Bacharelado em Direito - Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

▪ 2006-2007 – Especialização em Direito Privado - Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro.

▪ 2020-2021 – Mestrado em Direito - Universidade Federal do Piauí

ATIVIDADES DESDE OS DEZOITO ANOS

▪ Procuradoria-Geral da Universidade Estadual do Piaui – UESPI – Estagiário por 4 meses. **2005.**

▪ Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal – JURIR/TERESINA - **Estagiário de Advogado** – 12 meses. **2006.**

▪ J.W. Advocacia e Consultoria – Advogado – 4 meses – fone: 99 3663-3298. De outubro de **2008 a** janeiro **2009**

▪ Advogado Militante na Cidade de Caxias e Região e em Teresina-PI desde Janeiro de **2009.**

▪ Assessor Jurídico do Município de São João do Sóter – MA no período de Fevereiro de 2009 a dezembro de 2012.

▪ Assessor Jurídico do Município de Aldeias Altas – MA de março de 2010 a dezembro de 2012.

▪ Procurador-Geral do Município de Aldeias Altas – MA de janeiro de 2013 a dezembro de 2016.

▪ Controlador-Geral do Município de São João do Sóter – MA de janeiro de 2017 a outubro de 2018.

▪ Coordenador Jurídico da Comissão Central de Licitação do Município de Caxias – MA de Janeiro de 2018 até agosto de 2019.

▪ Assessor Jurídico do Hospital da Polícia Militar do Piauí – HPMPI – 2019-2020

Dr. Antonio Velozo – Juiz de Direito – Fone: 099996441003.

Dr. Samuel Nascimento – Professor da Universidade Federal do Piauí – Fone: 086988820804.

Tenente-Coronel Jorge de Sousa Lima – PMPI – 086999454020.

Dr. Jailton Almeida – Procurador-Geral de São João do Sóter – MA – fone: 099981190277

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.853/0001-55, com sede na Avenida João Rosa, 285, Centro, Aldeias Altas – MA, atesta para os devidos fins que o advogado FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº. 5267 e na OAB/MA sob o nº. 9334-A, com endereço profissional na Rua Honório Parente, 407, Bairro Jockey Club, Teresina –PI, prestou os serviços abaixo especificados nos prazos estabelecidos e com zelo técnico irrepreensível:

1) Confecção de projetos de lei;
2) Pareceres em procedimentos licitatórios;
3) Pareceres em processos e procedimentos administrativos;
4) Assessoria na elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal;
5) Assessoria na instalação do Instituto de Previdência Própria do Município;
6) Defesa dos interesses do Município na Justiça de Primeiro e Segundo graus;
7) Diligências administrativas no interesse do Município perante Ministérios do Trabalho e Emprego, e da Previdência em Brasília;
8) Elaboração de defesas e impugnação de quesitos em Relatórios de Instrução Técnica – RIT do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aldeias Altas – MA, 21 de junho de 2018.

José Reis Neto
Prefeito de Aldeias Altas - MA

ALDEIAS ALTAS

PREFEITURA DE
ALDEIAS ALTAS
FORTE É O POVO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **Sr. Francisco Alysson Costa Gomes**, advogado, OAB/MA sob o nº 9334 A, exerceu função comissionada na Prefeitura de Aldeias Altas no cargo de Procurador Geral do Município, durante o período de 02/01/2013 até 31/12/2016, o referido é verdade, dou fé.

Aldeias Altas(MA), 31 de outubro de 2017.

Marcus Aurélio Rêgo Ferreira

Secretário de Administração e Finanças do Município de Aldeias Altas - Maranhão

ALDEIAS ALTAS

Recebi em___/___/___

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o advogado FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES, inscrito na OAB/PI sob o nº. 5267 e na OAB/MA sob o nº. 9334-A, no período de 07/2019 a 03/2020, prestou seus serviços jurídicos na função de Assessor Jurídico do Hospital Dirceu Arcoverde - HPM, cargo exclusivo de bacharel em direito, atuando nas áreas de licitação, contratos públicos e direito administrativo, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica, ética e profissional, exercendo suas atividades dentro dos padrões de qualidade, zelo, eficiência e probidade que Administração Pública exige, não havendo reclamação ou objeção quanto ao seu desempenho.

Teresina, 21 de maio de 2020

Marcos Rogério de Souza – TC QOPM
Diretor Geral do HPM.

Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí - HPMPI
Av. Higino Cunha, 1642, Ilhotas,
CEP: 64.014-220, Teresina-PI
Fone: (86) 3216 1520

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas–MA.
CNPJ n.º 12.124.210/0001-70
Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail:cmaldeiasaltas@bol.com.br
CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão Fone: 99-3563-1200

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. Francisco Alysson Costa Gomes, advogado inscrito na OAB/PI nº. 5267 e OAB/MA nº. 9334-A, contratado por meio da empresa Gomes e Machado Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.726/0001-26, estabelecida na cidade de Caxias - MA, prestou serviços abaixo descritos à esta Câmara Municipal de Aldeias Altas no período de 2013/2014.

a) Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Municipal;

b) Assessoria e Consultoria Jurídica no processo legislativo;

c) Confecção de minutas de pareceres de comissões;

d) Assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores em matérias de interesse público;

e) Análise de processos e procedimentos administrativos;

f) Confecção de manifestação aos RITs do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

g) Assessoria e Consultoria Jurídica na gestão da Câmara.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aldeias Altas – MA, 29 de dezembro de 2014.

Itamar Soares Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que Francisco Alysson Costa Gomes, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº. 5267/07 e OAB/MA sob o nº. 9334-A, atuou como Coordenador Jurídico da Comissão Central de Licitação de 20 de outubro de 2017 a 20 de agosto de 2019, realizando atos privativos de advogado relativos ao mister do cargo exercido.

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxias – MA, 20 de agosto de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de PRATA DO PIAUÍ (PI), reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento:

A presente solicitação tem por objeto a contratação direta, com inexigibilidade de licitação para contrafação de serviço técnico especializado de consultoria, assessoria jurídica.

Reza o art. 25. II. da Lei n° 8.666/93. que a licitação será inexigível. possibilitando a contratação direta, para contratação de Serviços técnicos enumerados no Art. 13 da Lei n" 8.666/93. de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A isto deve-se unir o disposto no artigo 3º-A da Lei 8.906/94.

A conclusão, ora de plano lançada está alicerçada tanto pela singularidade dos serviços, como também pela especialidade da empresa que se propõe a executá-los.

Veja-se o conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **Art.** 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei 8.906/94

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Conforme o mencionado na Lei acima é inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13.

Entre os serviços enumerados no art. 13, está "assessoria ou consultoria técnicas...." (inciso III do citado artigo).

Neste correr, como requisitos legitimadores da contratação direta, temos a singularidade do serviço, e também, a notória especialização da empresa a ser contratada.

No caso em análise, a singularidade do serviço é patente, pois não se trata de puro e simplesmente de serviços jurídicos, a ser feito por qualquer empresa e/ou profissional, requer uso intelectual.

Ao contrário, pela leitura de seu objeto, constata-se a sua complexidade, pois, além de exigir profundo conhecimento jurídico, a qual seguramente não se restringe apenas à meros pareceres e defesas jurídicas, mas também de temas de orientações e consultas na área do Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Técnicas de processo legislativo, entre outros.

Quanto razão da escolha do Prestador (art. 26. parágrafo único, II). justifica-se pelo fato de o proponente ter apresentado proposta que se adéqua as necessidades da Administração e as exigências legais, e ainda por ser profissional técnico especializado e ter disponibilidade para a prestação do serviço pretendido pela Administração, um profissional qualificado, de forma que atende todas as necessidades desta Administração.

O Plenário do STF chegou a se posicionar a respeito da questão no julgamento da AP 348-SC, relator ministro Eros Grau, definiu que *"serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança"*

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal n° 8.666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação CPL, considera perfeitamente legal a inexigibilidade ora justificada, ato contínuo encaminhamos à Sra. Presidente para análise e deliberação dos atos finais, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93.

Prata do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2021.

Lucas Pereira da Silva
Lucas Pereira da Silva
Presidente da CPL

Daniela do Vale Sousa
Daniela do Vale Sousa
Membro

Francisco Eduardo da Silva
Francisco Eduardo da Silva
Membro

DESPACHO

Senhor Presidente da CPL,

Reconheço a necessidade da solicitação supra.

Autorizo sejam tomadas as providências necessárias para imediata solução do problema, devendo essa comissão elaborar minuta de contrato, além das demais medidas pertinentes, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prata do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI E XXXXXXXXXXXXXX.

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado Do Piauí, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Praxedes Campelo, 38, Centro, Prata do Piauí, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.978/0001-92, representada por sua Exma. Presidente Vereadora PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

PARTE CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Câmara Municipal de Prata do Piauí e de CONTRATADO para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a execução de serviços de assessoria jurídica e consultoria técnico-jurídica em gestão pública, por meio de equipe técnica com experiência em assessoria jurídica a órgãos públicos, especificamente em processo legislativo, procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 (lei geral das licitações e contratos com a administração pública), suas alterações, Lei 11.520/2002 (lei geral dos pregões), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeira e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais

e impugnações apresentadas à CPL concernente aos certames licitatórios, pareceres e procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de Prata do Piauí em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, cujo objeto da demanda seja específico nas Leis citadas e demais normas correlatas; atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piauí, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

4.1.8. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte *ex adversa* ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Teresina e da sede da Contratante.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ XXXXXXXXXX divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ XXXXXXXXXXXXX custeado pela Dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 20 de janeiro de 2021 e a última até 20 de dezembro de 2021, por meio da transferência bancária efetivada diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação *"pro-rata tempore"* do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;

j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos caso enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) do valor a parcela devida pela execução do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Prata do Piauí, por prazo de seis meses a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.1. Se o CONTRATADO acaso não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1. poderão também ser aplicadas se o CONTRATADO nos casos de:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 08 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no pólo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Prata do Piauí - PI, XXX de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunha 1):_____CPF_____

Testemunha 2):_____CPF_____

DESPACHO

Senhor Presidente,

ACOLHO a manifestação do Responsável pela Licitação, e, com fundamento no artigo 25, inciso II, e § 1º c/c o Art. 13, V da Lei nº 8.666/93 e art. 3-A da lei 8.906/94, bem como do Parecer Jurídico, ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa **FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Prata do Piauí - PI, 06 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Pedrina Lopes Brito de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2021.

Despesa: Contratação de Assessoria Jurídica Especializada

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

Prata do Piauí, 06 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Processo de inexigibilidade nº 001/2021

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de representação judicial e contencioso jurídico.

RATIFICAÇÃO

Considerando no parecer da CPL e nos demais documentos dos autos, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na na Av. Marechal Castelo Branco, 911, Torre I, Sala 1202, Porenquanto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.726/0001-26, a fim de prestar assessoria jurídica e consultoria técnico-jurídica em gestão pública, por meio de equipe técnica com experiência em assessoria jurídica a órgãos públicos, especificamente em processo legislativo, procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 (lei geral das licitações e contratos com a administração pública), suas alterações, Lei 11.520/2002 (lei geral dos pregões), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeira e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas à CPL concernente aos certames licitatórios, pareceres e procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de Prata do Piauí em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, cujo objeto da demanda seja específico nas Leis citadas e demais normas correlatas.

Prata do Piauí - PI, 07 de janeiro de 2021.

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Processo de inexigibilidade nº 001/2021.

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de representação judicial e contencioso jurídico.

Trata o presente processo de solicitação para contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com os procedimentos necessários para a celebração de contrato com a empresa **FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVUDUAL DE ADVOCACIA.**

O processo está regularmente instruído contendo ofício encaminhado pela Presidente da Câmara solicitando a contratação de empresa; projeto básico; minuta do contrato; ofício informando sobre a existência de dotação orçamentária; documentos da empresa convidada; parecer da Comissão Permanente de Licitação opinando favoravelmente a contratação e autorização da Autoridade Competente.

Desta forma, o presidente da comissão permanente de licitação opina pela adjudicação do contrato a empresa **FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVUDUAL DE ADVOCACIA**, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos V da Lei n.º 8.666/93, art. 3-A da lei 8906/ 94 e suas alterações posteriores.

Prata do Piauí - PI, 07 de janeiro de 2021.

Lucas Pereira da Silva
Presidente da CPL

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação para emissão das vias do contrato.

Prata do Piauí - PI, 07 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada "**GOMES & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", foi registrada no Livro C-5 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 125 (cento e vinte e cinco), desde 19 de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), passando a sociedade a denominar-se "**FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Tesoureira desta Seccional.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 27/12/2018

Deborah Porto Cartagenes
Tesoureira da OAB/MA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GOMES E MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 9334-A, inscrito no CPF sob o n.º 999.603.113-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, 22, Alto do Ipem, Caxias – MA, email: francisco.alysson@gmail.com; **VINÍCIUS LEITÃO MACHADO FILHO** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 9498-A, inscrito no CPF sob o n.º 923.649.773-04, residente e domiciliado na Rua Mitras, nº. 13, Q-32, Ed. Millennium, Ap. 201, Bairro Renascença, São Luis – MA; email: viniciusmachadof@gmail.com; sócios da sociedade **Gomes e Machado Advogados Associados**, inscrita no OAB/MA sob o nº. 331, CNPJ nº. 17.524.726/0001-26, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da Sociedade o advogado Vinicius Leitão Machado Filho.

Do capital social total de 10 mil cotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) da Sociedade Gomes e Machado, o advogado retirante Vinicius Leitão Machado Filho detentor de 5.000 cotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), cede e transfere todas as suas cotas, para o sócio Francisco Alysson Costa Gomes, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio Francisco Alysson Costa Gomes, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

3.1 – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

3.2 – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, na Rua Cristino Cruz, nº. 757, Sala 205, Centro, CEP: 65.604-030.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

3.3 – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

3.4 – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 14 de dezembro de 2012.

3.5 – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada.

3.6 – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

3.7 – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

3.8 – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

3.9 – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

3.10 – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

3.11 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Caxias –MA, 06 de dezembro de 2018.

Francisco Alysson Costa Gomes

Vinicius Leitão Machado Filho – Sócio Retirante.

Testemunhas:

Teresa Angélica Batista Assunção Machado

Nome: TERESA ANGÉLICA BATISTA ASSUNÇÃO MACHADO
Identidade: 2001671 SSP-PI
CPF: 636.603 003-06

Jailton Soares Almeida

Nome: JAILTON SOARES ALMEIDA
Identidade: 5209669-1 SSP-MA
CPF: 975943 503-91

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-5, fl. 125, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 19/12/2018

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados

FRANCISCO ALYSSON
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Francisco Alysson Costa Gomes Sociedade Individual de Advocacia	CNPJ: 17.524.726/0001-26
Signatário (s): Francisco Alysson Costa Gomes	CPF: 999.603.113-68

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Teresina - PI, 05 de janeiro de 2021.

Francisco Alysson Costa Gomes – Advogado
OAB/PI nº. 5267

86 99973-1031
www.franciscoalysson.com.br
Rua Honório Parente, 407 - Jockey Club, Teresina/PI
Rua Cristino Cruz, 757 - Sala 205 - Centro, Caxias/MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
2002638 SSP PI



CPF
999.603.113-68

DATA NASCIMENTO
11/11/1983

FILIAÇÃO
ISMAEL PEREIRA GOMES
ANTONIA MARGARETH DE CASTRO COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
02349116378

VALIDADE
27/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
28/09/2017

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

44151848686
PI319563634

PIAUÍ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15411245777

PROIBIDO PLASTIFICAR
15411245777

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Caxias

CERT-SJDCAX - 12021
Código de validação: DA89F21435

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO,** a requerimento de pessoa interessada, que dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes aos registros de **FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** a partir do dia 1º de janeiro de 2010 até a presente data, deles **NADA CONSTA** sobre distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS,** inscrita no **CNPJ nº. 17.524.726/0001-26. CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de Caxias/MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima, nesta Cidade de Caxias, Estado do Maranhão. Eu, **Márcia Bezerra**, Auxiliar Administrativo, consultei e digitei. E eu, **Antonio Francisco Coutinho Pereira**, Secretário Judicial Substituto, subscrevo e assino. **Caxias/MA, 07 de Janeiro de 2021.**

OBSERVAÇÕES:
1-Certidão válida por 60 (sessenta) dias;
2-Esta certidão abrange somente as varas comuns do termo judiciário de Caxias-MA (Aldeias Altas e São João do Sotér-MA);
3-Não constam processos referentes a carta precatória;
4-O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
Fórum Desembargador Arthur Almada Lima – Avenida Norte-Sul, s/n.º – Cidade Judiciária, Campo de Belém, Caxias/MA, CEP.: 65.609-005 – Fone: (99) 3422-6751/6775 / distribuicao_cax@tjma.jus.br

ANTONIO FRANCISCO COUTINHO PEREIRA
Auxiliar Judiciário - Telefonista
Secretaria Judicial de Distribuição de Caxias
Matrícula 117135

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Ato Judicial
Oneroso
000000802717

Documento assinado. CAXIAS, 07/01/2021 12:20 (ANTONIO FRANCISCO COUTINHO PEREIRA)

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.524.726/0001-26
Razão Social: GOMES E MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TV SAO BENEDITO 612 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123002460876192748

Informação obtida em 05/01/2021 12:08:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.524.726/0001-26
Certidão nº: 144571/2021
Expedição: 05/01/2021, às 10:36:06
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.524.726/0001-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 17.524.726/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:37 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2021.
Código de controle da certidão: **AD93.B788.CE95.B6CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI E FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado Do Piauí, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Praxedes Campelo, 38, Centro, Prata do Piauí, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.978/0001-92, representada por sua Exma. Presidente Vereadora PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

PARTE CONTRATADO: FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 911, Torre I, Sala 1202, Porenquanto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.726/0001-26, neste ato representado pelo seu sócio Francisco Alysson Costa Gomes, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI nº. 5267.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.2. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Câmara Municipal de Prata do Piauí e de CONTRATADO para Francisco Alysson Costa Gomes Sociedade Individual De Advocacia.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a execução de serviços de assessoria jurídica e consultoria técnico-jurídica em gestão pública, por meio de equipe técnica com experiência em assessoria jurídica a órgãos públicos, especificamente em processo legislativo, procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 (lei geral das licitações e contratos com a

administração pública), suas alterações, Lei 11.520/2002 (lei geral dos pregões), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeira e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas à CPL concernente aos certames licitatórios, pareceres e procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de Prata do Piauí em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, cujo objeto da demanda seja específico nas Leis citadas e demais normas correlatas; atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piauí, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

4.1.8. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte *ex adversa* ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a

inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Teresina e da sede da Contratante.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). custeado pela Dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 20 de janeiro de 2021 e a última até 20 de dezembro de 2021, por meio da transferência bancária efetivada diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado *para o 1º dia útil imediato.*

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação *"pro-rata tempore"* do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.
8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) do valor a parcela devida pela execução do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Prata do Piauí, por prazo de seis meses a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.1. Se o CONTRATADO acaso não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1. poderão também ser aplicadas se o CONTRATADO nos casos de:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 08 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.
12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no pólo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.
13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Prata do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/PI 5267

Testemunha 1): Nilton de Oliveira Prata CPF 064.980.223.37

Testemunha 2):_____CPF_____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2021

PROCESSO Nº: 001/20121 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 17.524.726/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA.

VALOR: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, II C/C ART. 13, V, LEI 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prata do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí - PI